



# Câmara Municipal de São Paulo

REGIÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO : 03-0029/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PR 03-0029/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE:	VEREADOR	BETO CUSTODIO
	VEREADOR	GELSO CARDOSO
	VEREADOR	GILBERTO NATALINI
	VEREADOR	HAVANIR NIMTZ
	VEREADOR	RAUL CORTEZ
	VEREADOR	RUBENS CALVO

COMENTÁRIOS:

"ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 230 DA RESOLUÇÃO N. 2, DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)."

RESERVADO


CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 10:27:40

00000009894-95



ARQUIVADO EM 08/8/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa



**CELSO DO ROSE**  
 ANOTAÇÕES DE: GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO  
 Presidente  
 PRESIDENTE

# Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR  
03-0029/2002

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta o inciso VII, ao Art. 238 da resolução nº 2, de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido inciso VII ao artigo 238 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação.

"Art. 238 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - é vedada propositura que vise alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, salvo nos casos em que, comprovadamente, a denominação existente implique em insignificância, embaraço, ultraje ou complexidade na sua escrita ou pronúncia."

CMSP - ATM  
-20-Nov-2002-17:22-004634

Sala das sessões,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Gilberto Natalini  
*[Handwritten signature]*  
 Beto Custódio

*[Handwritten signature]*  
 Celso Cardoso  
*[Handwritten signature]*  
 Raul Cortez  
*[Handwritten signature]*  
 Havanir Nimitz  
*[Handwritten signature]*  
 Rubens Cayo

PR./G.Davis  
 Seção de Publicação e Expediente de Anais  
 18 DEZ 2002

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (Anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 29/12/02 a (Ad U)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## JUSTIFICATIVA

*Diante da enxurrada de propostas embaraçosas que tramitam nesta Casa objetivando alterar denominação de logradouros públicos, ou até mesmo atribuir nomes complexos a novos. Nós, vereadores que subscrevemos o presente projeto, sentimo-nos na obrigação de inaugurarmos um meio, pelo qual, ao menos, atenuará esse inócuo hábito praticado por alguns dos nossos pares.*

*Não obstante os méritos de muitos dos homenageados por essa prática, reconhecemos a necessidade de, por intermédio deste, chamarmos todos a uma discussão, a qual visa sugerir ponderações para que, nos instantes em que nós, enquanto vereadores da maior Câmara da América Latina, resolvermos atender a demanda dos munícipes no que tange a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, possamos agir de modo a não agravar ainda mais uma situação existente, quando atribuirmos um nome complexo, ou, quando alteramos uma denominação há anos presente, já conhecida por todos, a qual na maioria das vezes, é parte intocável da história de um bairro ou até mesmo da cidade.*

*Isto posto, esperamos contar com a concordância dos nobres pares, a fim de podermos através desta medida peculiar, tornarmos ainda mais requintados os trabalhos confiado a nós por nossos representados. Os quais, certamente, - segundo manifestações de alguns líderes representativos ao serem questionados sobre o tema - se sentirão plenamente atendidos por mais esse ato de organização e respeito para com a nossa população municipal.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

03-29

de 20 02 20 01 03

(a) Adalina

do processo n°

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-01-03

PLO. 08/95 Arquivo

PLO. 01/97, 12/02 Andamento. PL. 323/02 Andamento

PL. 494/96, 281/02 Arquivo

*Joaquim M. A. Soto*  
Ass. Téc. Dir. II RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

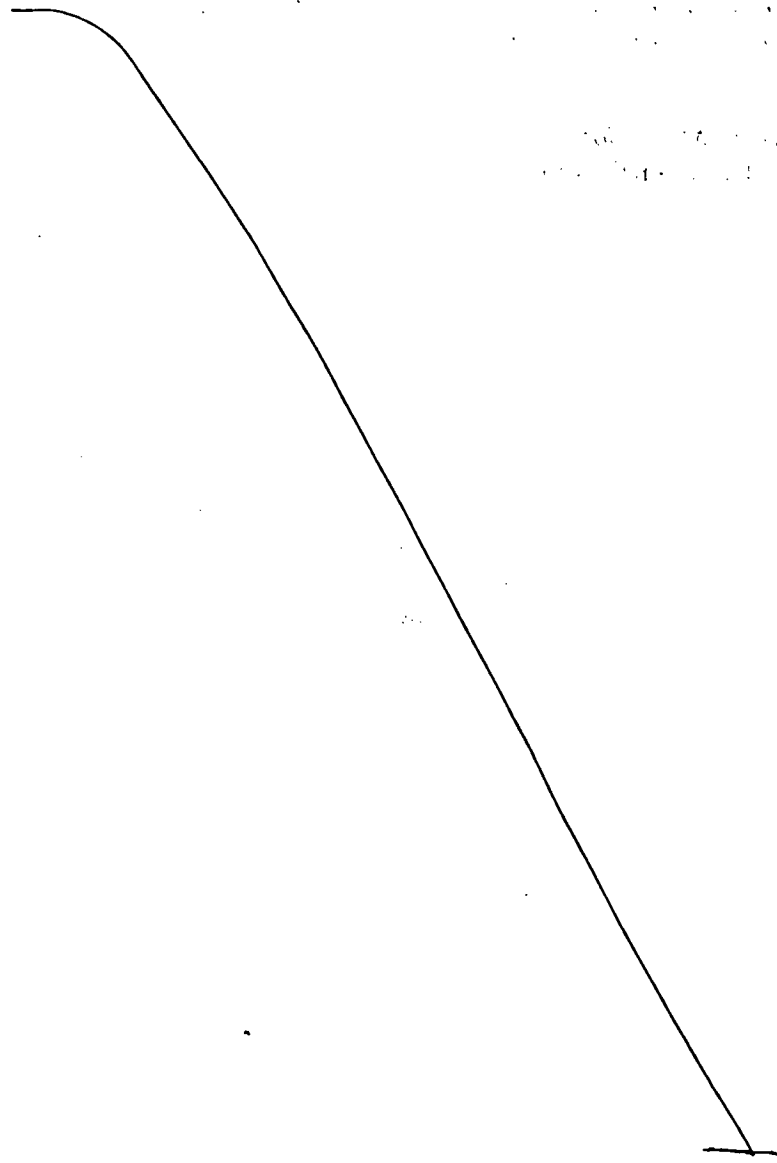
30 / 01 / 03

*Karen Lima*  
**KAREN LIMA VIEIRA**  
Assessor Técnico IV (JURI)  
RF. 11.137

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 30.01.03 às 18:15 h

*Fábio de Castro Paiva*  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

Ao Nobre Vereador Antonio Coutinho  
para relatar  
Sessão da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 24 de 02 de 2003  
[Assinatura]  
Presidente



SE G U E .....m.....juntado .....s....., nesta data, .....o..... documento .....s..... e papel para informação, rubricado .....s.....  
sob folha .....s..... nº .....s 04.05.....

Em .....24 / 02 / 03.....

(a) .....[Assinatura].....  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0460/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº029/02

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Beto Custódio, Celso Cardoso, Gilberto Natalini, Havanir Nimitz, Raul Cortez e Rubens Calvo que visa acrescentar novo inciso ao art. 238 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a fim de vedar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, exceto nas hipóteses em que *"a denominação existente implique em insignificância, embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia"*.

~~Contudo a propositura não pode prosperar, tendo em conta a inadequação da matéria constante do inciso que se quer introduzir, com aquela disposta no art. 238 do Regimento Interno.~~

De fato, o citado artigo 238 elenca em seus incisos vários requisitos formais, que na verdade se consubstanciam em regras técnicas de elaboração, redação e estruturação de projetos, sem adentrar no mérito das referidas proposições, uma vez que este não constitui o objetivo do referido preceptivo legal.

Por seu turno, o inciso que se pretende introduzir no art. 238 do Regimento Interno - contrariando todos os incisos precedentes - não trata de requisito de ordem formal, que são extrínsecos ao objeto do projeto, mas busca impor requisito relacionado diretamente com o mérito da proposição, vedando a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, exceto em circunstâncias que arrola.

Ademais, a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso XXI, confere à Câmara Municipal a prerrogativa de denominar vias e logradouros públicos, desde que obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Deste forma, somente tais regras urbanísticas é que podem condicionar ou limitar a prerrogativa funcional concedida pela Lei Maior local.

A resolução, por sua vez, não se constitui em veículo normativo adequado para disciplinar matéria de conteúdo urbanístico, mas apenas aquelas mais intimamente relacionadas com assuntos de economia interna da Câmara, como aliás, preceitua o art. 237 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de São Paulo

Cabe ressaltar que a Lei Municipal nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, já veda a alteração da denominação de vias e logradouros, estabelecendo exceções análogas às pretendidas pela presente propositura.

Assim, o projeto em apreço viola as regras de técnica legislativa uma vez que busca inserir matéria totalmente estranha ao dispositivo legal que pretende alterar, além de não se consubstanciar em veículo normativo adequado para estabelecer exceção à regra geral veiculada no art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23.4.03

  
  
**CONTRÁRIO**

1-4



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25 / 4 / 03  
página 55  
coluna 4  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

A A.T.M.  
Em, 25 / 4 / 03

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



Folha nº 06 do proc.  
nº PR- 29 de 2002  
LILIANA MARIA INGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 28 de abril de 2003.

Memo nº 14/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR  
CELSO CARDOSO

O PR nº 29/02, de autoria de V. Ex<sup>a</sup> e dos Nobres Vereadores Beto Custódio, Gilberto Natalini, Havanir Nimtz, Raul Cortez e Rubens Calvo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

**BRENO GANDELMAN**

Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

Imb

VEREADOR  
CELSO CARDOSO

RECEBIDO  
Em 29/05/03  
Arli Cardoso 26043

RECEBIDO  
1950

RECEBIDO  
Fm 1/1

VERBADOR  
CELSO CARDOSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 03-21 de 20 02 06/08/03 (a)

*Liliana Maria Migliano Bosisio*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

Ao  
DT-94 – Senhora Chefe,

para arquivar, tendo em vista o transcurso do prazo  
de 30 (trinta) dias sem apresentação de recurso.

06.08.03

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	08/08/03
O Func.º	RM

Raydália Bittencourt  
Assistente de Chefe Técnica



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 12 do documento PDF: ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS